



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### E M E N T A

#### PROCESSO Nº 13776/21

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA  
» INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO »  
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA  
VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE  
REGISTRO AO ATO.*

### **A C Ó R D ã O AC1 - TC 00842/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 13776/21

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:**

- 03.01. NOME: Maria Rejane Almeida de Castro  
03.02. IDADE: 63, fls.03.  
03.03. CARGO: Aux. de Serviço  
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação  
03.05. MATRÍCULA: 33570  
03.06. DA APOSENTADORIA:  
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais  
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.  
03.06.03. ATO: Portaria nº 111/2021, fls. 61.  
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE  
03.06.05. DATA DO ATO: 31 DE MAIO DE 2021, fls. 61.  
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEM  
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 DE MAIO DE 2021, fls. 62.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 88/92, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 111/2021 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Rejane Almeida de Castro, formalizado pela Portaria nº 111/2021 - fls. 61, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 31/05/2021), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13776/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria Rejane Almeida de Castro, formalizado pela Portaria nº 111/2021 - fls. 61, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota  
João Pessoa, 12 de maio de 2022

Assinado 14 de Maio de 2022 às 10:36



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2022 às 17:12



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO